RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

NOME	STATUS	RESPOSTA
ALEXANDRE EPAFRAS FERNANDES FLORENCIO	INDEFERIDO	Indeferido. Informamos que o conteúdo programático já foi objeto de retificação por meio da Errata nº 001 do Edital nº 011/2026. Dessa forma, não há necessidade de nova alteração, devendo o candidato consultar a referida errata, disponível no site oficial do certame, para verificar as disposições atualizadas.
ANA PAULA ROCHA PINHEIRO DOS SANTOS	INDEFERIDO	Indeferido. A manifestação apresentada não constitui impugnação ao edital, uma vez que não indica ou questiona especificamente qualquer de seus itens ou disposições, impossibilitando sua análise como impugnação.
DANIELE DE OLIVEIRA SANTOS	INDEFERIDO	Indeferido. A manifestação apresentada não constitui impugnação ao edital, uma vez que não indica ou questiona especificamente qualquer de seus itens ou disposições, impossibilitando sua análise como impugnação.
GENARIO FERREIRA ALMEIDA	INDEFERIDO	Indeferido. Informamos que o conteúdo programático já foi objeto de retificação por meio da Errata nº 001 do Edital nº 011/2026. Dessa forma, não há necessidade de nova alteração, devendo o candidato consultar a referida errata, disponível no site oficial do certame, para verificar as disposições atualizadas.
GUSTAVO DOS SANTOS DIAS	INDEFERIDO	Indeferido. A exigência de comprovação de, no mínimo, 3 (três) doações de sangue para homens e 2 (duas) para mulheres, no período de 12 (doze) meses, está prevista na Lei Municipal nº 3.465/2010 e reproduzida no subitem 3.15 do Edital. Dessa forma, não cabe à Banca Examinadora alterar os requisitos estabelecidos pela legislação municipal, razão pela qual ficam mantidas as disposições editalícias e o prazo para solicitação de isenção.
LUIZ MAURICIO DOS SANTOS ALVES	INDEFERIDO	Indeferido. A manifestação apresentada não constitui impugnação ao edital, uma vez que não indica ou questiona especificamente qualquer de seus itens ou disposições, impossibilitando sua análise como impugnação.
TAMIRES ERMINIA DA SILVA	INDEFERIDO	Indeferido. A Lei Municipal nº 6.201/2026 ainda não foi adotada para fins de concessão de isenção da taxa de inscrição no certame regido pelo Edital nº 011/2026. Dessa forma, permanecem válidas as hipóteses de isenção expressamente previstas no edital, não sendo acolhido o pedido de retificação.

São Roque, 13 de novembro de 2026.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCURSOS PÚBLICOS